GamaLife

FICHA COMERCIAL
PPR AFORRO SEGURO

61-75

Informação atualizada em: 04/2026

Designação Comercial: PPR Aforro Seguro

Data início de Comercialização: 06/2016

Definição	O PPR Aforro Seguro é um Plano Poupança Reforma (de acordo com o previsto no decreto-lei n158/2002 e normativo subsequente), que constitui uma aplicação financeira a longo prazo **com garantia de capital,** visando a constituição de um Complemento de Reforma e usufruindo de Benefícios Fiscais. **Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.**
Prazo	O PPR Aforro Seguro durará por um período não inferior a 5 anos e sempre, no mínimo, até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura, podendo, no entanto, ser reembolsado total ou parcialmente, desde que as condições de reembolso estejam em conformidade com o pressuposto no ponto" Liquidez – Reembolso". **Nota:** o contrato poderá ser emitido com uma duração superior no momento da subscrição, caso seja essa a pretensão do Tomador.
Investidores a quem o Produto se destina	Clientes que pretendam constituírem um complemento de reforma individual com benefícios fiscais, de forma sistemática através de entregas periódicas e/ou extraordinárias, através de um investimento a longo prazo num Plano Poupança Reforma (PPR) com garantia de capital.
Diretiva C.R.S **F.A.T.C.A.**	Os contratos subscritos estão qualificados para fins de reporte à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva C.R.S, que adotou a troca automática de informações do "*Common Reporting Standard*" entre os Estados Membros e outras jurisdições participantes. Os contratos subscritos estão qualificados para fins de "reporte" à Autoridade Tributária no âmbito da legislação F.A.C.T.A., que prevê o envio de informações ao IRS (*Internal Revenue Services*) sobre contas financeiras detidas por U.S. *Persons* em Portugal.
Acesso	Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura - idade mínima de adesão: 18 anos; Não existe idade limite de acesso.
Montantes Mínimos de Subscrição	Mês - € 25,00. Trimestre - € 75,00. Semestre - € 150,00. Ano - € 300,00. Únicas/Adicionais - € 250,00. Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador Opção de crescimento dos prémios/entregas. Na anuidade dos Contratos é possível alterar a taxa de crescimento dos prémios/entregas em 2,5%, 3% e 5%.
Montantes Máximos de Subscrição	Mês - € 150,00 máximo. Trimestre - € 450,00 máximo. Semestre - € 900,00 máximo. Ano - € 1.800,00 máximo. Únicas/Adicionais - Sem valor máximo. Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador
Limite de Permanência	Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura – Não têm idade limite de permanência.
Taxa de Juro Anual Garantida	Produto sem garantia de taxa.
Participação nos Resultados	**A totalidade dos resultados apurados está limitada a um máximo de 3% do saldo da apólice à data de cálculo da Participação nos Resultados.** **O Segurador apurará, a 31 de dezembro de cada ano, os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos de acordo com o plano de contas em vigor para as empresas de seguros.** **Os resultados globais são constituídos por:** **a) Crédito de 100% dos rendimentos financeiros decorrentes da gestão dos ativos afetos ao Fundo Autónomo de Investimento;** **b) Débito das participações distribuídas durante o exercício;** **c) Débito da comissão anual de gestão prevista no artigo 6.3. (Comissões da Apólice).**

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

	d) Débito de eventuais resultados negativos de anos anteriores, até ao valor resultante da aplicação das alíneas a), b) e c). **A totalidade dos resultados apurados será atribuída a todas as apólices em vigor a 31 de dezembro de cada ano. Este montante será distribuído, num ou em vários anos, até à sua extinção. Em caso de reembolso por resgate, reembolso por morte do Segurado ou reembolso por vencimento da Apólice, os valores por distribuir, se existentes, serão distribuídos no momento do respetivo reembolso.** **A Participação nos Resultados a que houver lugar, será distribuída individualmente por todos os contratos em vigor no último dia do ano, proporcionalmente ao contributo de cada um para o resultado apurado de acordo com o acima previsto. Esta distribuição é feita por aumento das garantias dos contratos.** **Os valores relativos à Participação nos Resultados que venham a ser distribuídos não consideram a respetiva tributação sobre os rendimentos, à taxa legal em vigor no momento do reembolso.**
Política de Investimentos	O saldo da apólice, calculado de acordo com o previsto no artigo 10º, é investido no Fundo Autónomo de Investimento "Fundo PPR". A constituição dos ativos do fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rendibilidade e segurança, sendo que as principais características da gestão financeira do fundo são as seguintes: a) Os investimentos serão prioritariamente direcionados para o mercado europeu e para aplicações denominadas em euros em instrumentos que possibilitem um rendimento estável, designadamente obrigações de taxa fixa ou variável, imóveis ou, quando aconselhável, instrumentos do mercado monetário; b) Os ativos de rendimento variável não podem ultrapassar 40% do valor líquido do fundo autónomo; c) O limite relativo a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de estado-membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da União Europeia ou em mercado análogo de países da OCDE é fixado em 10% do valor líquido do fundo autónomo; d) Sempre que as aplicações sejam efetuadas em moeda diferente do euro poderá ser efetuada a cobertura do risco cambial; e) Admite-se a possibilidade de utilização de instrumentos financeiros derivados e de operações de reporte e de empréstimo de valores mobiliários, sempre que tais operações se revelem adequadas aos objetivos do Fundo Autónomo. **O segurador poderá utilizar o Fundo Autónomo em outros PPR que não apenas o PPR Aforro Seguro.**
Comissão de subscrição	Não existe qualquer comissão de subscrição.
Comissão anual de gestão	**A comissão anual de gestão financeira é igual a uma percentagem, correspondente no máximo a 1,50% da média ponderada em função do tempo, dos valores que constituem o fundo autónomo no exercício. Esta comissão é debitada apenas se os rendimentos financeiros o permitirem.**
Comissão de reembolso	A comissão de reembolso, incide sobre o saldo (resgatado) da apólice e é de: - Reembolso dentro das condições previstas na Lei - não se aplica; - Reembolso fora das condições previstas na Lei: **1º ano: 3% sobre o saldo da apólice;** **2º ano: 2% sobre o saldo da apólice;** **3º ano: 1% sobre o saldo da apólice;** **4º e 5º ano: 0,5% sobre o saldo da apólice;** **A partir do 6º ano não se aplica comissão de reembolso.**
Comissão de Transferência	A comissão de transferência para outra Entidade é igual a 0,5% sobre o saldo da apólice a transferir.
Liquidez – Reembolso	**O valor de reembolso é igual ao saldo da Apólice. A Apólice pode ser reembolsada total ou parcialmente pela Pessoa Segura. O reembolso da Apólice poderá ser exigido nas seguintes situações:** **a) Reforma por velhice da Pessoa Segura;** **b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar;** **c) Incapacidade permanente da Pessoa Segura para o trabalho, ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;** **d) Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;** **e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura.** **f) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013.** O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior só se pode verificar quanto aos prémios relativamente aos quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

aplicação pela Pessoa Segura. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data do pagamento do prémio, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso da totalidade do saldo da sua Apólice, ao abrigo das alíneas a), e) e f) infra, se o montante dos prémios efetuados na primeira metade da vigência da Apólice representar pelo menos 35% da totalidade dos prémios pagos.

O acima disposto, aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso, se encontrasse, à data do pagamento do prémio, numa dessas situações.

Fora das situações acima previstas, o reembolso total ou parcial da Apólice pode ser exigido a qualquer momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas na lei em vigor, sendo na data da sua constituição, os números 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Para efeitos das alíneas a) e e) e sem prejuízo do disposto anteriormente, nos casos em que por força do regime de bens do casal a Apólice seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não Pessoa Segura.

Meios de prova no reembolso

Em caso de Reembolso por reforma por velhice que documentos devem enviar para o Segurador?
- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Certificação da veracidade de pensionista, pela entidade processadora da pensão.

Em caso de Reembolso por desemprego de longa duração que documentos devem enviar para o Segurador?
- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Certificação da situação de desemprego de longa duração (pelo menos 12 meses, sem interrupções), pelo Centro de Emprego onde a pessoa se encontre inscrita.
- Se a pessoa desempregada não for a pessoa segura, é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

Em caso de Reembolso por incapacidade permanente para o trabalho que documentos devem enviar para o Segurador?
- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Declaração de onde conste a Incapacidade Permanente e a data de início da mesma.
- Se a pessoa com a a Incapacidade Permanente não for a pessoa segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão um em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

Em caso de Reembolso por doença grave que documentos devem enviar para o Segurador?
- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Atestado Médico que declare a situação de Doença, e a data de início da mesma.
- Se a pessoa com a doença grave não for a pessoa segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão um em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

Em caso de Reembolso em que o PPR seja resgatado pelo facto de o mesmo ser um bem comum do casal, que documentos devem enviar para o Segurador?
- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Certidão do Registo Civil onde conste o estado civil da pessoa segura na data subscrição do PPR.

Em caso de utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca de imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013, que documentos devem enviar para o Segurador?
- Pedido de Reembolso assinado;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Declaração da instituição de crédito mutuante que ateste o montante das prestações vencidas ou vincenda a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressa identificação do fim a que se destina, e, bem assim, identificação do número de identificação bancária instituição de crédito mutuante para o qual se efetuará o reembolso.

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

	Em caso de Morte da pessoa segura, que documentos devem enviar para o Segurador? - Minuta de Sinistro assinada por todos os beneficiários; - Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte; - Assento Óbito da Pessoa Segura. No caso de os beneficiários serem os herdeiros deverão enviar também a habilitação de herdeiros.
Pagamento do Saldo da Apólice	**O saldo da apólice é constituído por:** **a) Crédito do(s) prémio(s) pago(s);** **b) Crédito anual da participação nos resultados;** **c) Débito de eventuais reembolsos parciais.** Os contratos que se extingam durante o ano por vencimento ou reembolso terão direito a Participação nos Resultados no momento da sua extinção, considerando as previsões de rendimentos financeiros do fundo para o ano em curso. **O pagamento total ou parcial do Saldo da Apólice será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela Pessoa Segura no respetivo Pedido de Reembolso, deverão ser entregues ao Segurador**, o pedido de reembolso, a fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, caso sejam pessoas distintas ou em alternativa, o respetivo Cartão de Cidadão. O Segurador dispõe **de um prazo máximo de 10 dias úteis após a receção de toda a documentação necessária para se proceder ao reembolso da Apólice.** Em **caso de vida da Pessoa Segura** no **vencimento do Contrato**, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de vencimento, a fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Beneficiário, ou em alternativa, o respetivo Cartão de Cidadão. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de **5 dias úteis** para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pela Pessoa Segura no respetivo pedido de vencimento. Em **caso de morte da Pessoa Segura**, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de sinistro, a Certidão do Assento de Óbito da Pessoa Segura, e os documentos comprovativos da qualidade de Herdeiro(s) ou Beneficiário(s), nomeadamente, o(s) respetivo(s) Bilhete(s) de Identidade, Cartão(ões) de Contribuinte, ou em alternativa, o(s) respetivo(s) Cartão(ões) de Cidadão. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de **20 dias úteis** para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo(s) Herdeiro(s) ou Beneficiário(s) no pedido de sinistro. As importâncias seguras, no vencimento da Apólice ou em caso de morte da Pessoa Segura, serão pagas ao Beneficiário designado à data ou, no caso deste já ter falecido, aos respetivos herdeiros, se o benefício tiver sido aceite. Se não houver benefício aceite, e o Beneficiário não sobreviver ao termo do Contrato, as referidas importâncias serão pagas á Pessoa Segura ou, na sua falta, aos seus herdeiros. Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas: a) À Pessoa Segura e, na sua falta, aos seus herdeiros; b) Em caso de premoriência do Beneficiário relativamente ao Pessoa Segura, aos herdeiros deste; c) Em caso de premoriência do Beneficiário relativamente ao Pessoa Segura, tendo havido renúncia à revogação da cláusula beneficiária, aos herdeiros daquele. d) Em caso de comoriência da Pessoa Segura e do Beneficiário, aos herdeiros deste. Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará as importâncias seguras em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro ou, na falta desta indicação, no Novo Banco, S.A. Em caso de Falecimento da Pessoa Segura o valor a pagar corresponde ao saldo da Apólice à data do pedido de sinistro. Neste caso não há lugar a comissão de reembolso.
Opções no Reembolso	Sempre que houver direito ao recebimento do Saldo da Apólice existe a possibilidade de optar, nessa data, por uma das seguintes situações: - Receber a totalidade do Saldo da Apólice. - Converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento. A contratação de uma renda implica a subscrição de um novo Contrato de seguro num dos produtos em comercialização à data. Para o efeito será necessário o preenchimento da respetiva proposta, bem como a avaliação e aceitação da mesma pelo Segurador.
Cláusula Beneficiária	Em vida: a Pessoa Segura; Em morte: os Herdeiros da Pessoa Segura ou outros Beneficiários, sem prejuízo da intangibilidade da legítima.
Direito de Renúncia	O Tomador do Seguro, desde que não se trate de uma Entidade Coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma.
Direitos e	Direito a proceder à liberação do pagamento dos prémios futuros, reduzindo o Contrato, em caso de não

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

obrigações do Segurador	pagamento dos prémios. Direito de, em qualquer momento e pelo período que fixe, não aceitar ou limitar a entrega de prémios periódicos ou adicionais no Contrato, recusar a alteração do valor do prémio periódico inicialmente contratado, se superior, ou a retoma da sua periodicidade. Direito a, caso a entidade gestora do Fundo for autorizada a proceder à sua liquidação (de acordo com a legislação aplicável, transferir o Saldo da Apólice nessa data para outro contrato PPR em comercialização e que considere adequado.
Direitos e obrigações do Tomador do Seguro	Obrigação de prestar informações corretas e exatas ao Segurador. Direito de modificar o montante dos prémios periódicos, a periodicidade de pagamento dos prémios, bem como reforçar o seu investimento mediante a entrega de prémios adicionais. Em caso de transferência do PPR por motivo de liquidação do fundo, O Tomador do Seguro dispõe de 60 dias após a receção da carta para dar o seu acordo ou indicar a sua preferência face às alternativas apresentadas pelo Segurador. Direito a transferir, total ou parcialmente, o valor de um Plano de Poupança Reforma para um fundo de poupança diverso do originário, em outra entidade gestora ou em exploração no segurador. Obrigação do pagamento dos prémios. Responsabilidade sobre todos os encargos de natureza fiscal e os demais custos legais ou contratualmente exigíveis. Obrigação de manter atualizados os elementos de identificação do Beneficiário.
Direitos e obrigações do Segurado/Pessoa Segura	Direito ao reembolso total e parcial da apólice de acordo com o previsto na lei. Direito ao recebimento do saldo da apólice no respetivo vencimento.
Direitos e obrigações do Beneficiário	Direito ao recebimento do saldo da apólice em caso de morte do segurado. Sempre que houver direito ao recebimento do Saldo da Apólice existe a possibilidade de optar, nessa data, por receber a totalidade do Saldo da Apólice ou converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento.
Enquadramento Fiscal	**<u>Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.</u>** I – DEDUÇÕES À COLETA PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES (de acordo com a redação vigente do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do artigo 78º do Código do IRS, à data de atualização deste documento.) 20% do valor dos prémios (montantes entregues) investidos no ano em PPR são dedutíveis à Coleta do IRS até ao limite máximo de: • 400 Euros para os sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos; • 350 Euros para os sujeitos passivos com idade igual ou superior a 35 e inferior ou igual a 50 anos; • 300 Euros para os sujeitos passivos com idade superior a 50 anos. A dedução acima indicada é por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e em situação de não reformado. A consolidação do Benefício Fiscal de cada entrega, só se verifica, se não houver lugar a reembolso no prazo mínimo de 5 anos a contar da data da aplicação e ocorra qualquer uma das condições definidas acima em “Reembolso” desta ficha comercial. Em caso de reembolso que não se enquadre nessas condições e cujas entregas tenham beneficiado de dedução à coleta, deverá ser acrescido à coleta de IRS do ano em que ocorrer o reembolso, o valor correspondente às importâncias deduzidas majoradas em 10% por cada ano decorrido desde o ano da dedução até ao reembolso. Excetuam-se, as situações de reembolso em consequência da morte da Pessoa Segura. As deduções à coleta do PPR são cumulativas com as relativas às contribuições individuais dos participantes e aos reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de Segurança Social, incluindo os disponibilizados por associações mutualistas, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença, não podendo no seu conjunto exceder os limites acima mencionados. Os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta dos benefícios fiscais, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS(que incluem as deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura, bem como aos benefícios fiscais). Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS. Sempre que o mesmo dependente ou

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

Os limites individualmente previstos para a respetiva dedução à coleta, poderão ser para os escalões de rendimento coletável superiores a € 8.059 de pouca relevância, dado o elevado número de deduções abrangido pelos mesmos.

As deduções acima previstas aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.

II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS (de acordo com o atual regime fiscal)

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais). Se a Pessoa Segura/Participante solicitar o reembolso total ou parcial do PPR nas condições enquadradas no ponto de Reembolso, incluindo a situação do reembolso por Morte da Pessoa Segura/Participante, sobre o rendimento é aplicada uma Taxa Efetiva de IRS de 8% (5,6% nos Açores).

Se o reembolso total ou parcial do PPR não se enquadrar nessas situações, os rendimentos obtidos a título de Reembolso ou Vencimento serão tributados à Taxa Autónoma de IRS de 21,5% (15,5% nos Açores), exceto quando o montante dos prémios (montantes entregues) pagos na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade daqueles. Se esta condição se verificar, apenas serão aplicadas as seguintes taxas efetivas de IRS:

Ano do Reembolso	**Taxa Efetiva**	
	Continente e R.A. da Madeira	**R.A. dos Açores**
Até ao 5º ano inclusive	21,5%	15,05%
Do 5º ao 8º ano inclusive	17,2%	12,04%
A partir do 8º ano	8,6%	6,02%

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

III - IMPOSTO DO SELO

O PPR não está sujeito a Imposto do Selo.

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856